

CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO ÉTICA E DISCIPLINA – CAFED – 2022

ATA ORDINÁRIA Nº 2022/010 – CAFED – 2022

Realizada em 24 de novembro de 2022

1
2 **Às 11h00min local:** Via Plataforma Zoom. **ABERTURA:** O senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de
3 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e fez a abertura dos trabalhos. **PRESENCAS:** A sessão contou
4 com a presença dos seguintes conselheiros: Klecyo Henryque Matos Barros, Radamesse dos Santos Bezerra, Fernando
5 Fernando José Leite Oliveira e Wellington Henrique Reis Alves. **AUSÊNCIAS:** Raquel Sousa Pinheiro e Fernando Henrique
6 Farias Rodrigues. **JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA:** Fernando Henrique Farias Rodrigues. **ASSESSORAMENTO:**
7 Assessorando os trabalhos estava o gerente de fiscalização, Fernando Henrique Ferreira Freitas. **1º ORDEM – Distribuição**
8 **de processos aos conselheiros relatores:** Dando prosseguimento a pauta, o senhor Klecyo Henryque Matos Barros,
9 deliberou a distribuição de processos para relato nas próximas reuniões. **Processos distribuídos ao conselheiro**
10 **FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA: 01) Processo nº 2022/000098** [REDACTED]
11 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18,
12 por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no
13 CRCMA. **02) Processo nº 2022/000101** [REDACTED]
14 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar
15 atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. **03)**
16 **Processo nº 2022/000103** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e
17 alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e/ou
18 manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. **04)**
19 **Processo nº 2022/000107** [REDACTED]
20 Instaurado por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e Súmula CFC nº 14, por deixar de apresentar provas de que os
21 encarregados da parte técnica são profissionais habilitados perante o CRCMA. E por infração ao Art. 15 do DL 9.295/46 e
22 c/c súmula CFC nº 14, por deixar de fazer prova ao admitir e manter exercendo atividades contábeis funcionário(s), sem
23 registro profissional no CRC e/ou sem possuir a devida formação profissional (não habilitado e/ou leigo). **Processos**
24 **distribuídos ao conselheiro WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES: 01) Processo nº 2022/000118** [REDACTED]
25 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20, do DL 9.295/46, c/c súmula 13 do CFC, por
26 exercer atividades privativas de profissional da Contabilidade, sem possuir a devida formação profissional, ao participar como
27 sócio de organização contábil sem registro no CRCMA. E por infração ao Art. 20 do DL 9.295/46, c/c Súmula 13 do CFC, por
28 explorar atividades contábeis, na condição de proprietário do escritório de contabilidade, sem possuir a devida formação
29 profissional. **02) Processo nº 2022/000119** [REDACTED] Instaurado por
30 infração ao art.15 do DL 9.295/46, c/c Art. 1º, § 2º, inciso III da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis na
31 jurisdição do CRCMA sem o registro cadastral de Filial. **03) Processo nº 2022/000120** [REDACTED]
32 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea
33 "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e/ou manter Organização Contábil sob forma não autorizada,
34 funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. **Processos distribuídos ao conselheiro RADAMESSE DOS**
35 **SANTOS BEZERRA: 01) Processo nº 2022/000088** [REDACTED]
36 Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades
37 contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no CRCMA. **02) Processo**
38 **nº 2022/000089** [REDACTED] Instaurado por infração ao
39 art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica
40 e manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCMA. **03)**
41 **Processo nº 2022/000090** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15,
42 do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma

43 de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. **04) Processo nº 2022/000096** [REDACTED]
44 [REDACTED] Instaurado por infração ao arts. 15 e 28 alínea "b", do DL 9295/46, c/c Item 5
45 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), por responder pela parte técnica e/ou manter Organização Contábil sem registro cadastral
46 no CRCMA exercendo a profissão contábil quando impedido. E por infração ao art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c
47 Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18, por Ocupar função/cargo contábil ou
48 executar serviços contábeis em Organização Contábil, estando com o seu registro baixado no CRCMA. **2º ORDEM – DO**
49 **JULGAMENTO DOS PROCESSOS: Dos relatos do conselheiro FERNANDO JOSÉ LEITE OLIVEIRA: 01) Processo nº**
50 **2021/000147** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 20 do DL 9.295/46,
51 c/c Súmula 13 do CFC, por executar serviços de natureza contábil, sem possuir a devida formação profissional. Parecer no
52 sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2022/000054** [REDACTED]
53 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC
54 (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo
55 contábil ou executar serviços contábeis sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA. Parecer no sentido
56 da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e penalidade ética de
57 advertência reservada. Penalidade prevista na seguinte base legal: Alíneas "a" e "g" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 20
58 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01), com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021.
59 Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000040** [REDACTED]
60 Instaurado por infração ao art. 12 do DL 9.295/46, c/c o Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) c/c o art. 1º, parágrafo
61 único, e art. 2º, parágrafo único, da Res. CFC 1.554/18, por ocupar função/cargo contábil ou executar serviços contábeis
62 sem possuir o competente registro profissional neste CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por
63 unanimidade. **04) Processo nº 2022/000097** [REDACTED]
64 Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis
65 em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido do
66 arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos da conselheira DARLIENE DA CRUZ SILVA: 01) Processo nº**
67 **2022/000084** [REDACTED] Instaurado por infração a
68 alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), por facilitar o
69 exercício profissional ao(s) não habilitados/impedidos. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa
70 no valor de R\$ 2.515,00 (dois mil, quinhentos e quinze reais) e penalidade ética de censura pública. Penalidade prevista na
71 seguinte base legal: alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c Item 20 alíneas "a" ou "b" ou "c" do CEPC (NBC PG 01),
72 com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº**
73 **2022/000085** [REDACTED] Instaurado por infração ao
74 Art. 15 do DL 9.295/46 e c/c súmula CFC nº 14, por manter funcionário não habilitado e/ou leigo sem registro executando
75 serviços contábeis. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 10.060,00 (dez mil e
76 sessenta reais). Penalidade prevista na seguinte base legal: alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res.
77 CFC 1.603/20 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000100** [REDACTED]
78 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da
79 Res. CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o
80 registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **Dos relatos do conselheiro**
81 **WELLINGTON HENRIQUE REIS ALVES: 01) Processo nº 2022/000112** [REDACTED]
82 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 do DL 9.295/46, com art. 1º e art. 3º inciso I, da Res. CFC 1.555/18, por
83 explorar atividades contábeis em empresa constituída sob forma de Organização Contábil, sem o registro cadastral no
84 CRCMA. Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais).
85 Penalidade prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20
86 e com a Res. 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **02) Processo nº 2022/000117** [REDACTED]
87 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar
88 atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA.
89 Parecer no sentido da aplicação da penalidade disciplinar de multa no valor de R\$ 1.006,00 (hum mil e seis reais). Penalidade
90 prevista na seguinte base legal: Alínea "b" do Art. 27 do DL 9.295/46, com arts. 56 e 57, da Res. CFC 1.603/20 e com a Res.

91 1.636/2021. Aprovado por unanimidade. **03) Processo nº 2022/000111** [REDACTED]
92 [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC
93 PG 01), por responder pela parte técnica e/ou manter Organização Contábil sob forma não autorizada, funcionando sem o
94 devido registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade. **04) Processo nº**
95 **2022/000003** [REDACTED] Instaurado por infração ao art. 15, do D.Lei
96 9.295/46, com art. 1º da Res.CFC 1.555/18, por explorar atividades contábeis em empresa constituída sob a forma de
97 Organização Contábil, sem registro cadastral no CRCMA. Parecer no sentido do arquivamento. Aprovado por unanimidade.
98 **OUTROS ASSUNTOS:** Os processos distribuídos a Conselheira Darliene da Cruz Silva foram relatados pelo Conselheiro
99 Fernando José Leite Oliveira, tendo em vista a ausência daquela. **PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA RELATAR**
100 **PROCESSOS:** O conselheiro Kristhiano Martins de Lima solicitou prorrogação de prazo para apresentar os relatos dos
101 processos. A prorrogação de prazo foi deferida pelo Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina Klecyo Henryque
102 Matos Barros. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, o senhor Klecyo Henryque Matos Barros, Vice-Presidente de
103 Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim encerrou a sessão às 12h00min. A presente ata foi redigida
104 por mim, Fernando Henrique Ferreira Freitas, Gerente de Fiscalização, Ética e Disciplina, que a assino após sua aprovação,
105 juntamente com o Senhor Vice-Presidente da Câmara e com os demais Conselheiros presentes.